



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**CONTRATO nº 01/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, E DO OUTRO, A EMPRESA: AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020.

O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.365.532-0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, e do outro lado a empresa: **AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA**, localizada à Rodovia 206, nº 01, Zona Rural, CEP 49.630-000, nesta cidade de Siriri Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.617.005/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **GERALDO CAMPOS TEIXEIRA**, portador da RG 1.025.122 SSP/SE e do CPF 590.261.545-34, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Combustíveis, para o **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 06/2020, da Prefeitura Municipal de Siriri e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) para o litro do óleo diesel S-10 e **R\$ 3,53** (três reais e cinquenta e três centavos) para o litro de Etanol (Álcool).

Perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 224.760,00** (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Óleo diesel S-10	Litro	48.000	SHELL	3,80	182.400,00
03	Etanol (Álcool)	Litro	12.000	SHELL	3,53	42.360,00
VALOR TOTAL .....						R\$ <b>224.760,00</b>

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente as Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os materiais foram fornecidos. As referidas notas fiscais deverão serem apresentadas no protocolo da **Secretaria Municipal de Finanças**, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§2º - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato firmado deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93. As disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55. inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de **2021 (dois mil e vinte e um)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55. inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, será executado de acordo com as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, mediante emissão de autorização para o abastecimento dos veículos, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta e na forma que segue:

§1º - A contratada fornecedora de Gasolina Comum e Álcool, deverá estar localizada a uma distância máxima de até 20Km (vinte) quilômetros da Sede desta Prefeitura, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§2º - A contratada para fornecer o item Óleo Diesel S-10, deverá estar sediada a até 02 (dois) Km da sede da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme exigência contida no Edital de convocação;

§3º - A Contratada obriga-se a fornecer os produtos, ininterruptamente em conformidade com o art. 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93;

§4º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool e Óleo Diesel S-10), deverá(ão) atender de segunda-feira a domingo ininterruptamente;

§5º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55. inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do **Fundo**

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**Municipal de Saúde de Siriri**, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03001 Fundo Municipal de Saúde  
Ação – 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Ação – 2035 PAB CUSTEIO  
3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos – FMS, SUS e ROYALTIES

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Presencial nº 06/2020 da Prefeitura Municipal de Siriri que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

**I** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**II** - nos preceitos do Direito Público;

**III** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados os servidores: MANOEL CARVALHO FILHO, portador da RG 501.767 SSP/SE e do CPF nº. 311.527.245-68 para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e o Sr. JOSÉ EVANDRO MOURA, portador da RG 307.435 SSP/SE e CPF 149.295.205-25, para desempenhar as funções de Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Transporte.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 04 de janeiro de 2021

PELO CONTRATANTE:

*Camilla Moçelin Moura Oliveira*  
CAMILA MOCELIN MOURA OLIVEIRA  
Secretária do Fundo M. de Saúde

PELA CONTRATADA:

*Ana Cristina Santana Araújo Fomelo*  
GERALDO CAMPOS TEIXEIRA  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Tamara Melo da Silva
- II - Mamede Davi dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**  
**TABELIONATO DE NOTAS**  
**2ª TABELIÃO – Bel. EMMANUEL CAVALCANTE DA SILVA**

Livro: 073

Folhas: 036

(PRIMEIRO TRASLADO)

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ EM NOTAS AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, na forma abaixo declarada:**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (13/12/2018), no Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, localizado na Rua Panificador Silva, nº 172, sala 01, Bairro Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão -SE, perante mim, Tabelião, de passagem por essa Comarca, compareceu(ram) como **outorgante(s): AUTO POSTO TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 05.617.005/0001-81**, com sede à Rodovia -SE 206, KM 09, Galpão nº 01, Bairro Rural, Siriri/SE, representada neste ato por seu sócio administrador, **Sr. GERALDO CAMPOS TEIXEIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, nascido em 18/06/1972, natural de Aracaju/SE, filho de Geraldo de Santana Teixeira e Estefania de Sa Campos Teixeira, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 1.025.122 SSP/SE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº: 590.261.545-34, residente e domiciliado à Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 1936, Mansão Luiz Cunha, ap. 1001, Bairro Jardins, Aracaju/SE. Perante mim, disse o(a) outorgante que por este público instrumento nomeia e constitui como seu(s) bastante procurador(a), o(a) Sr.(a) **ANA CRISTINA SANTANA ARAUJO FORNELOS**, brasileira, maior, capaz, casada, gerente, **RG. nº 1433553 SSP/SE, CPF nº 991.263.115-34**, residente e domiciliada à Rua B, nº 201, Bl. 4, ap. 203, Bairro São Conrado, Aracaju, Sergipe, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante isoladamente perante junto a quem confere amplos, gerais poderes para representar a outorgante em processos licitatórios, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e Autarquias, DESO, podendo juntar, retirar apresentar e assinar papeis e documentos necessários, como também perante a Adema, inclusive o Bombeiro, Crea, Ibama, tudo requerer e assinar a bem de seus direitos e interesses, com a finalidade especial de resolver tudo que se fizer necessário em nome da Outorgante, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando e documentos, cumprindo exigências e formalidades, cadastrando e/ou recadastrando, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraindo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos, podendo assinar documentos, declarações, proposta, respectivas atas e contratos, participar de sessões públicas de abertura e apresentar documentações de habilitação e proposta, podendo para tanto formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar livros de atas, prestar esclarecimentos, aceitar, impugnar, deliberar, discordar, transigir, discutir, interpor recursos hierárquicos e administrativos, efetuar e receber cauções, realizar compras de editais de qualquer modalidade, apresentar e firmar proposta de preços, juntar e retirar, requerer e ratificar documentos, credenciar funcionários ou empregados, renunciar o direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao processo licitatório. Os elementos relativos à identificação do procurador e do objeto do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel desempenho do presente

Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Cristóvão/SE, Rua Panificador Silva, nº 172, sala 01,  
Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000/ telefone: 79 9 9824 0349, email:  
emmanuelcavalcante@bol.com.br

